

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Público de Transporte Rodoviário Regular de Passageiros no Município de Santo Tirso

VALOR **681.143.22€**

Outorgantes: -----

Primeiro – Nuno Miguel Linhares da Silva, com domicílio profissional na Praça 25 de Abril, freguesia união das freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e S. Miguel) e Burgães, concelho de Santo Tirso, o qual outorga na qualidade de vereador da câmara municipal de Santo Tirso, e em nome e representação do respetivo município, pessoa coletiva territorial número 501 306 870, com sede na referida Praça 25 de Abril, ao abrigo de competência delegada por despacho do presidente da câmara municipal de 13 de outubro de 2021, proferido ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, publicado no Diário da República, 2ª série, número 206, de 22 de outubro de 2021. -----

Segundos - Louis Bertrand Marie Salamay e José Luis Cunha Portelada, ambos, com domicílio profissional na Rua das Arcas – Edifício Transdev, Pinheiro, freguesia de Pinheiro, concelho de Guimarães, os quais outorgam na qualidade de administradores e em representação da sociedade **TRANSDEV NORTE, S.A.** com sede na referida Rua das Arcas – Edifício Transdev, pessoa coletiva número 500 036 365, matriculada sob o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de Mondim de Basto, com o capital social de 800.000,00€ (oitocentos mil euros). -----

Entre os outorgantes é celebrado o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pelas cláusulas a seguir discriminadas, em cumprimento do despacho do primeiro outorgante de 12 de junho de 2024, proferido ao abrigo de competência subdelegada por despacho do senhor Presidente de 08 de novembro de 2021 e que se regerá pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª **Objeto do contrato**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços “**Público de transporte rodoviário regular de passageiros no Município de Santo Tirso**” a executar nos termos previstos do caderno de encargos e na proposta adjudicada, documentos arquivados no procedimento por ajuste direto por critério material registado no Serviço de Compras da câmara municipal com o número **535/AD/S/2024**, e que aqui se dão por inteiramente transcritos para todos os efeitos legais, de harmonia com o previsto no nº2 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 2.^a **Prazo**

O contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura, e termina no prazo estabelecido na cláusula 5^a do caderno de encargos, que faz parte integrante do presente contrato. -----

Cláusula 3.^a **Obrigações da adjudicatária**

1. O Adjudicatário obriga-se a realizar a Prestação de Serviços em perfeita conformidade com o estabelecido no caderno de encargos, bem como nas disposições legais regulamentares que, em cada momento, estejam em vigor, sendo designadamente responsável por: -----

a) Garantir a boa execução da Prestação de Serviços, de forma regular e contínua. --
b) Prestar o serviço na Rede estabelecida nos termos da Cláusula 11.^a do caderno de encargos.-----

c) Assegurar um serviço de transporte rodoviário de passageiros de qualidade, segurança, fiabilidade e pontualidade, sem qualquer interrupção ou quebra, todos os dias, ao longo de todo o período de vigência do Período de Exploração e de acordo com os critérios especificados no caderno de encargos. -----

d) Prestar o Serviço Público a todos os utilizadores, sem qualquer discriminação nas condições de acesso e de realização para além das que sejam impostas por lei e pelo Contrato.-----

e) Explorar e adaptar o Serviço Público por forma a satisfazer as necessidades de mobilidade e acessibilidade das populações de forma adequada e eficiente, promovendo o aumento da procura e a transferência modal do transporte individual para o transporte público, contribuindo para a coesão e equidade social e territorial.--

f) Disponibilizar e manter os meios de exploração necessários e adequados para a exploração do Serviço Público, para além daqueles que sejam disponibilizados pelo Município. -----

g) Prestar o Serviço Público com condições de comodidade e conforto para os passageiros, designadamente no que concerte à limpeza e conservação dos veículos, equipamentos e instalações, nomeadamente conforme a Cláusula 34.^a do caderno de encargos.-----

h) Emitir e comercializar Títulos de transporte e controlar os acessos aos veículos utilizados na exploração do Serviço Público, assegurando que apenas viajam passageiros com Título válido, em respeito das Cláusulas 21.^a a 25.^a do caderno de encargos.-----

i) Aprovar o contrato de transporte, nos termos da lei e da Cláusula 28.^a do caderno de encargos.-----

- j) Dispor de recursos humanos em qualidade e número adequados para levar a cabo as ações exigidas pela Operação e implementar adequados procedimentos de higiene, segurança e saúde no trabalho. -----
 - k) Dispor e assegurar manutenção de todos os meios necessários à exploração do Serviço Público, nomeadamente da frota, instalações, sistemas e equipamentos, no cumprimento do disposto no Contrato. -----
 - l) Articular as responsabilidades e prestações com terceiros que interajam no, o ou com, o Serviço Público. -----
 - m) Cumprir as normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis às atividades de Operação, incluindo as previstas no Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro. -----
 - n) Acatar condicionamentos ou limitações impostos pelo Município ou demais autoridades com competências legais para o efeito, nos termos que resultem da lei ou do Contrato. -----
 - o) Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades que exerça, bem como de instruções que lhe sejam transmitidas pelas entidades fiscalizadoras. --
 - p) Apoiar o Município, sempre que este o solicitar, designadamente nas suas relações com outras entidades. -----
 - q) Prestar imediatamente informação ao Município, no prazo máximo de 24 horas, de qualquer circunstância que possa condicionar o normal desenvolvimento das atividades.-----
 - r) Cumprir devidamente todos os deveres gerais de informação e comunicação previstos no Caderno de Encargos, na legislação e regulamentação aplicáveis, em particular, os constantes do RJSPT e de regulamentos da AMT. -----
 - s) Colaborar com o Município e com os outros operadores encarregues da exploração do Serviço Público nos momentos anterior e posterior ao Período de Exploração, bem como a adoção de todas as medidas que se revelarem necessárias e adequadas durante os períodos de transição, por forma a mitigar os efeitos negativos sobre os passageiros e a exploração do Serviço Público decorrentes da transição entre operadores, designadamente no que concerne à informação ao público, comercialização de suportes e títulos de transporte e demais matérias relativas à operacionalização da exploração do Serviço Público. -----
 - t) Articular-se com terceiros que interajam na Prestação de Serviços sempre que conveniente para esta, designadamente com outros operadores de serviços públicos da competência de outras autoridades de transportes. -----
- 2.** A indicação das obrigações referidas no número anterior não é limitativa nem taxativa, estando o Adjudicatário obrigado à implementação, organização e gestão do Serviço Público em condições de perfeita qualidade, limpeza, segurança, fiabilidade e operacionalidade mesmo que algumas prestações necessárias, úteis ou convenientes para a prossecução destas finalidades não estejam expressamente especificadas no texto do presente clausulado e/ou dos seus Anexos. -----

Cláusula 4.^a **Preço e forma de pagamento**

1. Pela prestação de serviço objeto do presente contrato será pago o preço de **681.143,22€** (seiscentos e oitenta e um mil cento e quarenta e três euros e vinte e dois cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor. -----
2. O regime de faturação e pagamento é efetuado nos termos da cláusula 56^a do caderno de encargos.-----

Cláusula 5.^a **Gestor do contrato**

Para acompanhamento e gestão da execução do contrato fica designada a trabalhadora Florbela Martins Pereira, da Divisão de Gestão do Espaço Público, que nas suas faltas e impedimentos será substituído pelo trabalhador Saulo de Oliveira Folharini.-----

Cláusula 6.^a **Sigilo**

1. Sem prejuízo do disposto no Regulamento de Proteção de Dados Pessoais, o Adjudicatário, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do Contrato, obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a documentação e informações a que tenham acesso nos termos do Contrato, não podendo facultar a terceiros quaisquer informações nem sobre a natureza dos próprios serviços, nem sobre os resultados e conclusões deles, sem autorização escrita do Município de Santo Tirso, dos interessados titulares dos dados protegidos, nem utilizá-los em seu benefício. -----
2. A obrigação de sigilo referida impõe-se também relativamente às informações que possam ser fornecidas internamente aos técnicos do Adjudicatário não diretamente envolvidos na prossecução dos objetivos do Contrato, desde que tais informações, pela sua natureza, possam perturbar a normal execução das prestações abrangidas pelo objeto do Contrato.-----
3. O dever de sigilo abrange ainda toda a documentação e informação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato. -----
4. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato. -----
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial

ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.-----

Cláusula 7.^a **Proteção de dados pessoais**

- 1.** O Adjudicatário deve cumprir a todo o momento e em qualquer tratamento de dados pessoais o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e dos dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (UE) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, bem como as deliberações que contenham recomendações da Comissão Nacional de Proteção dos Dados Pessoais.
- 2.** Enquanto responsável pelo tratamento de dados pessoais, o adjudicatário deve adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir a confidencialidade e segurança dos dados pessoais por si tratados de forma a prevenir e evitar a sua destruição, acidental ou ilícita, alteração, perda acidental difusão ou acesso não autorizados, nomeadamente quando os mesmos forem transmitidos por rede e contra qualquer forma de tratamento ilícito, em conformidade com as categoriais de dados tratados e as obrigações legais e contratuais a cargo.-----
- 3.** Especialmente em relação ao funcionamento do sistema de geolocalização por GPS – Global Positioning System ou sistema de posicionamento global instalado na Frota pelo Adjudicatário, o tratamento dos dados pessoais recolhidos a partir desse sistema pelo Adjudicatário enquanto responsável pelo tratamento apenas deve ocorrer no âmbito da realização das atividades objeto do Contrato, nomeadamente no quadro da gestão da Operação e no âmbito da fiscalização do cumprimento de obrigações contratuais ou da legislação rodoviária, ficando desde logo proibido o tratamento com vista à monitorização do desempenho profissional dos motoristas dos veículos ou para controlo da sua localização durante o seu tempo livre.-----
- 4.** O Adjudicatário obriga-se a dar conhecimento aos motoristas dos veículos da existência e finalidade do sistema de geolocalização referido no número anterior, bem como a pedir parecer prévio à respetiva comissão de trabalhadores, se existente, ou outras organizações representativas dos trabalhadores.-----
- 5.** Os dados pessoais tratados ao abrigo do sistema de geolocalização devem ser conservados pelo período de tempo recomendado para esse efeito pelas autoridades de controlo, designadamente, a Comissão Nacional de Proteção de Dados.-----
- 6.** No caso de o adjudicatário recorrer a entidades terceiras para a instalação e gestão do sistema de geolocalização da Frota, deve aquele assegurar que tais entidades apresentam garantias suficientes de execução, a todo o momento, de medidas técnicas e organizativas adequadas que assegurem o cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados e das recomendações emitidas a esse respeito pelas autoridades de controlo, designadamente a Comissão Nacional de Proteção de Dados, e a defesa dos direitos dos titulares dos dados pessoais.-----

Cláusula 8.^a **Subcontratação**

1. O Adjudicatário pode subcontratar, nos termos legais, a exploração de até 30% (trinta por cento) do número global de veículos.km comerciais de Serviço Público, nomeadamente através da celebração de acordos de exploração conjunta. -----
2. Tendo em conta o disposto no n.º 7 do Artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, o Adjudicatário pode solicitar, de forma fundamentada, ao Município de Santo Tirso, autorização para subcontratar mais de 30% (trinta por cento) do número global de veículos.km comerciais de Serviço Público. -----
3. A subcontratação da exploração de parte do Serviço Público deverá ser comunicada pelo Adjudicatário ao Município de Santo Tirso, reservando-se este o direito de ordenar a substituição de qualquer uma das entidades subcontratadas, nomeadamente em caso de comprovada incompetência ou negligência no exercício das suas funções, comportamentos graves, ou ainda caso estas estejam legalmente impedidas de contratar com entidades públicas. -----
4. O Adjudicatário obriga-se a incluir nos contratos de subcontratação que celebre todas as condições e obrigações aplicáveis à exploração do Serviço Público, nos termos do presente Caderno de Encargos, bem como a inoponibilidade ao Município de Santo Tirso de quaisquer pretensões, exceções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais estabelecidas entre o Adjudicatário e as entidades subcontratadas. -----
5. O Adjudicatário, nos subcontratos a celebrar com terceiros, deve assegurar que:---
 - a) As entidades subcontratadas ficam vinculadas, no que respeita às atividades subcontratadas, na mesma medida em que o Adjudicatário está ao abrigo do Caderno de Encargos, incluindo, a sujeição aos mesmos Indicadores de avaliação do desempenho;-----
 - b) São previstos mecanismos que permitam ao Adjudicatário refletir nesses subcontratos as vicissitudes modificativas e extintivas do Contrato; -----
 - c) Todos os profissionais que prestem serviços ao abrigo dos subcontratos possuem as qualificações, experiência e as competências adequadas à atividade que se propõem desenvolver, respeitando nomeadamente o disposto na Cláusula 37.^a do caderno de encargos;-----
 - d) A entidade subcontratada está devidamente habilitada para o exercício das atividades subcontratadas e não está em qualquer situação de impedimentos prevista no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;-----
 - e) A entidade subcontratada respeita as obrigações aplicáveis em matéria ambiental, de segurança, social e laboral estabelecidas pelo direito comunitário, pelo direito nacional, por convenções coletivas ou pelas disposições de direito internacional aplicáveis; -----
 - f) O Adjudicatário tem o direito de resolver o subcontrato no caso de o Município de Santo Tirso ordenar a substituição de qualquer pessoa ou entidade subcontratada nos termos do n.º 5 da presente cláusula; -----



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax +351 252 856 534
santotirso@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

- g) O Município de Santo Tirso, ou qualquer outra entidade por este designada, tem a faculdade de, em caso de cessação, por qualquer causa, do Contrato, suceder na posição jurídica do Adjudicatário; e -----
- h) A entidade subcontratada obriga-se a facultar ao Município de Santo Tirso, ou a qualquer pessoa por este nomeada e devidamente credenciada, livre acesso a registos, estatísticas e documentos relativos às instalações e atividades objeto do subcontrato, em termos equivalentes aos aplicáveis ao Adjudicatário. -----

Cláusula 9.^a **Sanções contratuais pecuniárias**

1. O incumprimento, mora e/ou cumprimento defeituoso, imputável ao Adjudicatário, de quaisquer obrigações emergentes do Caderno de Encargos, ou de determinações do Município de Santo Tirso emitidas no âmbito da lei ou deste Caderno de Encargos, pode ser sancionado, por decisão exclusiva deste, pela aplicação de sanções pecuniárias, cujo montante variará entre: -----
- a) Um mínimo de 20€ (vinte euros) e um máximo de 250€ (duzentos e cinquenta euros), por cada situação de violação leve de disposições do presente Caderno de Encargos a que se refere a cláusula anterior; -----
- b) Um mínimo de 150€ (cento e cinquenta euros) e um máximo de 5.000€ (cinco mil euros), por cada situação de violação grave de disposições do presente Caderno de Encargos a que se refere a cláusula anterior; -----
- c) Um mínimo de 2.500€ (dois mil e quinhentos euros) e um máximo de 50.000€ (cinquenta mil euros), por cada situação de violação muito grave de disposições do presente Caderno de Encargos a que se refere a cláusula anterior; -----
2. O Município de Santo Tirso pode optar, se as circunstâncias do incumprimento referido no número anterior o aconselharem, designadamente em função do benefício económico que possa ser obtido pelo Adjudicatário com o incumprimento, mora e/ou cumprimento defeituoso, pela fixação de uma sanção pecuniária diária, cujo montante variará entre um mínimo de 20€ (vinte euros) e um máximo de 10.000€ (dez mil euros), por cada situação de incumprimento. -----
3. A imposição de sanções pecuniárias por falhas de desempenho não libera o Adjudicatário do cumprimento pontual das obrigações subjacentes aos indicadores de desempenho violados, nem impede o Município de Santo Tirso de aplicar as sanções pecuniárias previstas nos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula, em virtude da gravidade e reincidência das falhas de desempenho verificadas. -----
4. A aplicação de quaisquer sanções pecuniárias está sujeita à audiência prévia do Adjudicatário, nos termos previstos na lei. -----
5. Caso o Adjudicatário não proceda ao pagamento de quaisquer sanções pecuniárias no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação pelo Município da decisão final sobre a aplicação da mesma, este pode executar a caução prestada, fazendo-se ainda pagar pelos respetivos juros de mora. -----

6. O valor máximo acumulado de sanções pecuniárias aplicáveis ao Adjudicatário durante a duração do Contrato é de 20% (vinte por cento) do preço contratual. -----

Cláusula 10.^a **Sanções contratuais não pecuniárias**

1. O Município de Santo Tirso pode aplicar sanções não pecuniárias em alternativa ou cumulativamente à aplicação das sanções pecuniárias referidas na cláusula anterior.
2. As sanções não pecuniárias podem consistir, sem prejuízo de outras, na advertência do adjudicatário e/ou na publicitação do ato ou omissão que der origem à aplicação da sanção.-----
3. A aplicação de sanções não pecuniárias está sujeita à audiência prévia do adjudicatário, nos termos previstos na Lei. -----

Cláusula 11.^a **Força maior**

1. Para todos os efeitos da execução do Contrato, apenas se consideram de força maior as circunstâncias que, cumulativamente: -----
 - a) Impossibilitem o cumprimento pelas Partes das respetivas obrigações. -----
 - b) Sejam alheias às Partes e independentes da sua vontade ou atuação. -----
 - c) As Partes não pudessem conhecer ou prever à data da celebração do Contrato. ---
 - d) Sejam inevitáveis. -----
 - e) Cujos efeitos não sejam às Partes razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----
2. Constituem casos de força maior, se se verificarem os pressupostos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, nevões, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e greves. -----
3. Não constituem força maior, designadamente: -----
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados ou fornecedores do Adjudicatário, na parte em que intervenham. -----
 - b) Determinações administrativas ou judiciais de natureza injuntiva, sancionatória ou não, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ela recaiam. -----
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais, regulamentares ou do Contrato. -----
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa ou propagação se deva ao incumprimento do Adjudicatário de normas de segurança.
 - e) Avarias nos equipamentos ou sistemas informáticos do Adjudicatário, não devidas a sabotagem, que não decorram dos fatores referidos no n.º 1. -----
 - f) Os serviços mínimos relativos a situações de greve, decretados nos termos da lei.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel.+351 252 830 400
Fax.+351 252 836 534
santotirso@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

4. O Adjudicatário é responsável, para todos os efeitos do Contrato, pelos atos dos seus subcontratados, auxiliares ou fornecedores, como se por ela mesmo fossem praticados. -----

5. Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 7 e 8, a ocorrência de um caso de força maior terá por exclusivo efeito exonerar o Adjudicatário de responsabilidade pelo não cumprimento pontual das obrigações emergentes do Contrato, na estrita medida em que o seu cumprimento pontual e atempado tenha sido impedido em virtude da referida ocorrência; nos casos de impossibilidade de cumprimento se tornar definitiva ou de a manutenção do Contrato se revelar excessivamente onerosa, a ocorrência dará lugar à resolução do Contrato. -----

6. Perante a ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar eventos de força maior ao abrigo do disposto na presente cláusula, o Adjudicatário fica obrigado a: -----

a) Dar conhecimento imediato, por escrito, ao Município de Santo Tirso, da ocorrência do evento de força maior; -----

b) Fornecer, nos 5 (cinco) dias imediatamente subsequentes à comunicação a que se refere a alínea anterior, informação, tão detalhada quanto possível, relativamente às circunstâncias do evento de força maior, incluindo sobre a natureza e alcance das obrigações cujo cumprimento seja ou possa ser afetado, atrasado ou impedido por tais circunstâncias, as medidas e prazo julgados necessários para mitigar e remediar tal situação de força maior e as suas consequências; -----

c) Complementar e atualizar a informação referida na alínea anterior sempre que tenha conhecimento de dados novos que sejam relevantes para a análise ou resolução do evento de força maior; -----

d) Adotar diligentemente todas as medidas ao seu dispor que permitam mitigar todos os efeitos causados na Prestação de Serviços pelo evento de força maior; e -----

e) Retomar o cumprimento integral das suas obrigações logo que tal se mostre possível, designadamente, logo que cesse o evento e/ou efeitos do evento de força maior.-----

7. Se, por força do disposto nos números precedentes, o Adjudicatário ficar exonerado do cumprimento de qualquer das suas obrigações contratuais por um período contínuo superior a 15 (quinze) dias, considera-se que a impossibilidade de cumprimento se tornou definitiva e o Município de Santo Tirso terá direito a resolver o Contrato. -----

8. Sempre que algum caso de força maior corresponda, ao tempo da sua verificação, a um risco segurável, por apólices comercialmente aceitáveis, e independentemente de o Adjudicatário as ter efetivamente contratado, ou de ter ou não a obrigação de as contratar ao abrigo do Contrato, aplicar-se-á o seguinte: -----

a) O Adjudicatário não ficará exonerado do cumprimento pontual e atempado da obrigação na medida em que aquele cumprimento se tornasse possível em virtude do recebimento de indemnização nos termos da apólice em causa; -----

b) Haverá lugar à resolução do Contrato quando, apesar do recebimento da indemnização nos termos da apólice em causa, a impossibilidade de cumprimento das obrigações emergentes do Contrato seja definitiva.-----

9. Para efeito da aplicação da exceção prevista no número anterior, o Município de Santo Tirso terá que demonstrar perante o Adjudicatário que o risco em causa era já segurável por, pelo menos, duas seguradoras estabelecidas em Portugal e por apólices comercialmente aceitáveis, comercializadas há mais de 1 (um) ano sobre a data da ocorrência. -----

10. Ficarão excluídos da previsão do n.º 8 os casos de força maior relativos a guerra, hostilidades, invasão, tumultos, rebelião, terrorismo, explosão nuclear e contaminação radioativa ou química, ainda que correspondam a riscos seguráveis por apólices comercialmente aceitáveis. -----

11. Em caso de greve dos seus trabalhadores, o Adjudicatário obriga-se a disponibilizar os serviços mínimos que sejam fixados nos termos legais, ficando exonerada relativamente ao cumprimento exato e pontual dos restantes serviços a que reporta o presente Caderno de Encargos. -----

Cláusula 12.ª

Resolução do contrato pela entidade adjudicante

1. O Município de Santo Tirso pode resolver unilateralmente o Contrato, sem que o Adjudicatário tenha direito a qualquer indemnização, quando ocorra qualquer dos factos seguintes: -----

a) Incumprimento grave e reiterado por parte do adjudicatário das obrigações legais, regulamentares ou decorrentes do Caderno de Encargos a que está obrigado a cumprir. -----

b) Violação muito grave de disposições do Caderno de Encargos, nos termos da cláusula 65.ª, n.º 9. -----

c) Aplicação do montante máximo de penalidades previsto na cláusula 66.ª, n.º 8.-----

d) O Adjudicatário se apresente a processo de insolvência ou esta seja declarada por tribunal e não exista decisão de recuperação. -----

e) Se for retirado ao adjudicatário, seja por que forma jurídica for, o alvará comprovativo da autorização para o exercício da atividade objeto do Caderno de Encargos. -----

f) Se o Adjudicatário ceder a respetiva posição contratual a terceiro ou celebrar qualquer subcontrato em violação do disposto no Caderno de Encargos. -----

g) Situação de força maior, nos termos previstos no n.º 7 da cláusula 68.ª. -----

h) Exercício, pelo Adjudicatário, de prática fraudulenta que lese o interesse público. --

i) Motivos de interesse público. -----

j) Demais situações previstas no Caderno de Encargos. -----

2. Para efeitos do disposto na alínea g) do número anterior, o adjudicatário deve comunicar ao Município de Santo Tirso a ocorrência de qualquer situação de força maior, no prazo de 5 (cinco) dias contados da verificação do facto ou do respetivo conhecimento pelo adjudicatário, e indicar ao Município de Santo Tirso quais as obrigações emergentes do Contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra

impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos. -----

3. A resolução do Contrato é efetuada por declaração escrita expedida por carta registada com aviso de receção e produz efeitos a partir da data da sua receção. -----

4. A resolução prevista na presente cláusula não dá direito ao adjudicatário a qualquer compensação financeira adicional, salvo na situação prevista na alínea i) do n.º 1, em que se aplica o regime compensatório legalmente aplicável. -----

5. Em caso de resolução do Contrato pelo Município de Santo Tirso, o adjudicatário será inteiramente responsável pela cessação dos efeitos de quaisquer contratos ou subcontratos de que seja parte, não assumindo o Município de Santo Tirso qualquer responsabilidade nessa matéria, a menos que este expressamente manifeste a vontade de ocupar a posição contratual do Adjudicatário.-----

6. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Município pode determinar a cessão da posição contratual do adjudicatário a outro concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o presente Contrato, operando-se tal cessão nos termos previstos no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.-----

Cláusula 13.ª

Resolução do contrato pela adjudicatária

1. O Adjudicatário pode resolver o Contrato nos termos do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos. -----

2. Sem prejuízo do disposto na Lei, o adjudicatário não pode interromper ou suspender o cumprimento das suas obrigações até à efetiva resolução do Contrato nos termos do número anterior, comprometendo-se ainda a prestar todo o auxílio que lhe seja solicitado pelo Município de Santo Tirso relativamente à transição das atividades incluídas no Caderno de Encargos para outra entidade, uma vez extinto o Contrato.--

Cláusula 14.ª

Regulamentação do contrato

Em tudo o que não se encontre expressamente previsto no presente contrato e nos documentos nele mencionados, regerão as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, especialmente o disposto nos artigos 450º e seguintes, relativos aos contratos de aquisição de serviços, e as demais normas daquele Código e outras disposições legais e os princípios gerais de direito aplicáveis aos contratos administrativos.-----

Cláusula 15.ª

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

1. É exigida caução para garantia da boa execução do presente contrato, nos termos

da cláusula 42ª do caderno de encargos, tendo a representada dos segundos outorgantes prestado caução no montante de **34.057,16€** (trinta e quatro mil e cinquenta e sete euros e dezasseis cêntimos), correspondente a 5% do valor da adjudicação mediante garantia bancária número 00125-02-2400331, emitida pelo Banco Comercial Português, S.A, no dia 19 de junho de 2024. -----

2. A liberação da caução será efetuada nos termos e prazos previstos no nº 5 do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 16.ª **Comunicações**

1. As comunicações entre os contraentes no âmbito da execução do presente contrato serão efetuadas por documento escrito redigido em português, dirigido ao outro através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, para os endereços a seguir referidos, salvo quando qualquer das partes notifique previamente a outra, pela mesma forma, para fazê-lo para novo endereço: -

CONTRAENTE PÚBLICO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO
Praça 25 de Abril, 4780-373-Santo Tirso
Telefone 252 830 400 (extensão 393/347)
Fax: 252 856 534
E-mail: santotirso@cm-stirso.pt

CO-CONTRATANTE
TRANSDEV NORTE, S.A.
Rua das Arcas – Edifício Transdev, – 4810 647 Pinheiro GMR
Telefone: 967 361 022
E-mail: Alexandre.coimbra@transdev.pt

2. A validade das comunicações efetuadas por correio eletrónico fica dependente do envio de recibo de leitura pela parte que receber a comunicação, devendo a parte que a enviar solicitar esse recibo no texto da própria comunicação. -----

Cláusula 17.ª **Documentos de Habilitação**

1. Os segundos outorgantes têm poderes suficientes para a prática deste ato, conforme resulta da consulta efetuada à «Certidão Permanente» da identificada sociedade, subscrita em 27 de fevereiro de 2020 e válida até 27 de maio de 2025. ---

2. Nada consta dos Certificados de Registo Criminal de Sérgio Fernando Azinheiro Soares, Cyril Arnaud Christophe Bourdin, Louis Bertrand Marie Salamay e José Luis



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-375 SANTO TIRSO
Tel.+351 252 830 400
Fax.+351 252 836 534
santotirso@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Cunha Portelada, administradores da sociedade adjudicatária, conforme certificados emitidos pela Direcção-Geral da Administração da Justiça em 11 e 12 de junho de 2024, válidos até 09 de setembro de 2024.-----

3. Nada consta do Certificado de Registo Criminal da pessoa coletiva da sociedade **TRANSDEV NORTE, S.A.**, emitido pela mesma Direcção-Geral, em 11 de junho de 2024, válido até 09 de setembro de 2024. -----

4. A representada dos segundos outorgantes tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta em 08 de abril de 2024, válida por quatro meses. -----

5. A representada dos segundos outorgantes tem a sua situação tributária regularizada, conforme certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Guimarães-2, em 11 de junho de 2024, válida por três meses. -----

6. A representada dos segundos outorgantes apresentou declaração atualizada do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), cujo regime foi aprovado em anexo à Lei 89/2017, de 21 de agosto, e Portaria 200/2019, de 28 de junho. -----

7. A representada dos segundos outorgantes apresentou declaração emitida conforme anexo II do Código dos Contratos Públicos, datada de 21 de junho de 2024. -----

Cláusula 18.^a **Disposições finais**

1. O procedimento por Ajuste Direto por critério material de urgência relativo ao presente contrato foi decidido por despacho do aqui primeiro outorgante, de 02 de fevereiro de 2024 proferido ao abrigo da competência subdelegada por despacho do senhor presidente da câmara de 08 de novembro de 2021. -----

2. O presente contrato foi precedido de procedimento por consulta prévia, ao abrigo do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos. -----

3. A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho do referido vereador de 12 de junho de 2024, proferido ao abrigo de competência subdelegada por despacho do presidente da câmara municipal de 08 de novembro de 2021. -----

4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho do aqui primeiro outorgante de 12 de junho de 2024. -----

5. A minuta do presente contrato foi aceite por email de 21 de junho de 2024, registado no Sistema de Atendimento Municipal (ATE) sob o número 14442/24. -----

6. A celebração do presente contrato foi autorizada pelo mesmo despacho referido no anterior número quatro. -----

7. O encargo total do presente contrato com exclusão do IVA, é de **681.143,22€** (seiscentos e oitenta e um mil cento e quarenta três euros e vinte e dois cêntimos).---

8. O encargo total resultante do presente contrato, atento o valor da adjudicação, ao qual acresce o IVA à taxa de **6%**, no montante de **40.868,59€** (quarenta mil oitocentos e sessenta e oito euros e cinquenta e nove cêntimos), é de **722.011,81€** (setecentos e vinte e dois mil e onze euros e oitenta e um cêntimos), e será satisfeito pela seguinte

dotação orçamental em vigor na qual tem cabimento: classificação orgânica: 02; classificação económica – capítulo 02; grupo 02; artigo 10, conforme proposta de cabimento número 1136/2024, de 04 de junho. -----

9. O compromisso assumido com a celebração do presente contrato, está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental, com o número 1022/2024, conforme documento de requisição externa contabilística número 1370/2024 de 11 de junho de 2024. -----

E para constar se lavrou o presente contrato, que vai ser assinado por ambos os outorgantes através da aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos do referido na redação da parte final do número 1 do art.º 94º do Código dos Contratos Públicos, e por mim, Emília Cristina Campos Ramos Maia, chefe da Divisão de Contratação Pública, em regime de comissão de serviço, na qualidade de oficial pública, nomeada por despacho do senhor presidente da câmara municipal de Santo Tirso, de 25 de outubro de 2021, que o lavrei em **26 de junho de 2024** -----

O primeiro outorgante,

Os segundos outorgantes,

A oficial público,